



LEI N.º 421/2008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 70, da Lei Municipal n.º 416/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salgadinho, Estado de Pernambuco e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º § 1º do Art. 70, da Lei Municipal n.º 416/2007 de 30 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 [...]

[.....]

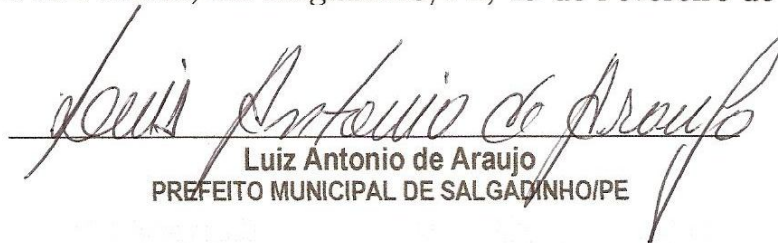
“§1º – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e dois suplentes, eleitos dentre os servidores Municipais, garantida a participação dos servidores inativos, todos para exercício de mandato de 02(dois) anos”

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Salgadinho/PE, 19 de Fevereiro de 2008.


Luiz Antonio de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO/PE